



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o art. 154 e acrescente novo § 2º ao art. 159, renumerando-se os demais parágrafos, da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....
.....

§ 2º Na transmissão não onerosa de ações, de quotas, de participações ou de quaisquer títulos representativos do capital social, não negociados em mercado organizado de valores mobiliários, de pessoa jurídica cujo ativo próprio ou de sua controlada seja composto majoritariamente de bens imóveis, o imposto será devido proporcionalmente ao Estado onde situado cada bem imóvel.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda objetiva albergar de forma mais adequada o interesse da sociedade, na medida em que submete à tributação, pelo ITCMD, os patrimônios transmitidos com avaliação mais próxima do efetivo valor, evitando o subdimensionamento que o texto atual do inciso II do art. 154, que se propõe suprimir, está permitindo, ao admitir a avaliação utilizando-se do valor meramente contábil (histórico) das quotas patrimoniais.

Ao retirar-se o inciso II, percebe-se que a manutenção do inciso I perde o sentido, na medida em que a cotação nos mercados de valores mobiliários, incluídos os mercados de bolsa e de balcão organizado, é o próprio valor de mercado mencionado no art. 152 como a regra ordinária de base de cálculo para o



ITCMD. Assim, sob esses fundamentos, propõe-se a supressão integral do art. 154 do PLP.

Além disso, a Emenda também objetiva retomar a íntegra do § 2º do art. 182, constante da versão aprovada na Câmara dos Deputados, que trata da sujeição ativa nos casos de transmissões de ações ou quotas de pessoas jurídicas cujo ativo próprio ou de sua controlada seja composto majoritariamente de bens imóveis.

Neste caso, busca-se distribuir de forma mais adequada a arrecadação do ITCMD entre os Estados e o Distrito Federal, atribuindo a arrecadação de forma proporcional ao Estado onde está situado cada bem imóvel, dado que, nesses casos, o patrimônio de tais empresas é majoritariamente imobiliário.

Conto com o apoio dos nobres pares e do eminente relator para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

